



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/1078 - PMC - CARTA CONVITE Nº 003/2023 - CPL/PMC MENOR**  
**PREÇO GLOBAL**

**INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE CASSIA, NA LOCALIDADE DE SANTO ANTONIO DE TAUPARÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COLARES.**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal nº 041/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

**RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, a Carta Convite nº 003/2023, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma da escola municipal Santa Rita de Cassia, na localidade de Santo Antonio de Taupará, zona rural do município de Colares.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação e a entrega dos convites. Transcorrido o julgamento da licitação, o objeto foi adjudicado, e, após parecer jurídico conclusivo favorável, o resultado foi homologado tendo como vencedor a empresa abaixo:

**CONSTRUTORA 3R EIRELI.**

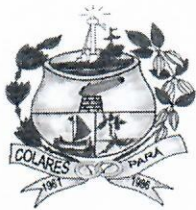
**CNPJ Nº 27.772.324/0001-02**

**VALOR R\$-123.178,60 (CENTO E VINTE E TRES MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E SESSANTA CENTAVOS).**

O parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município dispõe pela possibilidade de modalidade convite de licitação com base no inciso III do artigo 22 da Lei nº 8.666/1993, no qual entende pela legalidade da modalidade adotada para o processo administrativo, em razão da justificativa e da necessidade da reforma da Escola Municipal Santa Rita de Cassia, localizados na zona rural do Município, devendo estar presentes todos os requisitos legais autorizativos, bem como os termos contratuais devem estar de acordo com a referida lei.

Foi observado também, a existência prévia de recursos orçamentários, com requisito necessário à instauração do convite, ressaltando a clareza solar da Lei Federal nº 8.966/93, a existência da dotação orçamentária é condição sine qua non para instalação de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

É o relatório.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

---

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Em seu artigo 22, a Lei de Licitações prevê cinco modalidades de licitação, sendo elas: Concorrência, Tomada de Preço, Convite, Concursos e Leilão. O parágrafo 8º do mesmo artigo proíbe a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das modalidades citadas no artigo.

O referido artigo permite a modalidade de convite de licitação, diante da necessidade das reformas dos postos de Saúde para oferecer melhores estruturas para saúde dos usuários das localidades, zona rural do Município, devido ao longo período sem reforma e abandono dos prédios públicos conforme amplamente demonstrando com relatórios fotográficos anexos aos processos os preços ofertados encontram-se dentro dos limites de preços compatíveis com valores oferecidos pelo mercado e de padrão de qualidade igualável aos ofertados no âmbito regional

Cada modalidade de licitação possui características únicas e devem ser observadas com atenção. Entender como funciona cada Modalidade de Licitação é essencial para saber como é realizado o processo de compra de produtos e serviços de órgãos públicos.

A Carta Convite Licitação é a modalidade menos complexa e está prevista no art. 22, inciso III e parágrafo 3º da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 22, §3º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Para a contratação de obras e serviços de engenharia, a carta convite licitação será utilizada nas contratações até o valor de R\$ 330 mil. Em outras compras e serviços, o valor limite dela será de até R\$ 176 mil. Os valores foram determinados através do Decreto Federal nº 9.412 de 2018, que atualiza os valores de três das cinco modalidades de licitação, sendo estes: convite, tomada de preços e concorrência.

Em razão da sua simplicidade, a carta convite licitação ocorre de modo desburocratizado, firmando contratos públicos de valores menores, diretamente entre a Administração e os particulares.

A empresa licitante é convidada para participar por meio de uma carta-convite, sendo exigida a participação de pelo menos três empresas concorrentes no certame.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O número de empresas participantes pode ser maior, desde que manifestem interesse em participar da disputa, com antecedência de até um dia da sessão pública.

Consta no referido processo licitatório Carta Convite a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos atos procedimentais elencados na Lei nº 8.666/1993.

O presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, e que se apresenta revestido das formalidades legais.

**CONCLUSÃO**

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Dessa forma, verificou-se a contratação das propostas mais vantajosa para administração pública, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação, vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

Encaminhe-se os autos para a Prefeita Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer é pela regularidade e conformidade do processo. SMJ

Colares/PA, 10 de Agosto 2023.

**WILZA MENDES DA SILVA**  
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC  
DEC. 001/2021